



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 952/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nomes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico Municipal e Controlador Interno na página inicial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara - MS”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

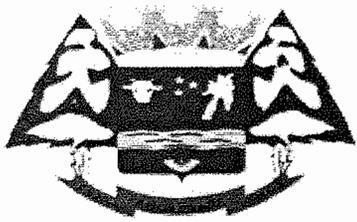
Artigo 1º - Torna-se obrigatório a publicação no cabeçalho da página inicial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara - MS, criado pela Lei nº 834/2012, alterado pela Lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013, o nome do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito, relação completa das Secretarias e dos nomes dos titulares de cada pasta, assim como também os nomes do Procurador Jurídico Municipal e do Controlador Interno.

Artigo 2º - No caso de substituição de Secretários, Procurador Jurídico Municipal e do Controlador Interno o responsável pela digitação, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara - MS, fará a substituição do nome de seu sucessor, imediatamente após sua nomeação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Dezembro de 2014.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº341/2014

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANO II

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 70. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 69, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 71. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 72. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 73. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 75. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 76. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 849/2012 e outras disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Dezembro de 2014.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 952/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nomes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico Municipal e Controlador Interno na página inicial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara – MS”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório a publicação no cabeçalho da página inicial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara – MS, criado pela Lei nº 834/2012, alterado pela Lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013, o nome do Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, relação completa das Secretarias e dos nomes dos titulares de cada pasta, assim como também os nomes do Procurador Jurídico Municipal e do Controlador Interno.

Artigo 2º - No caso de substituição de Secretários, Procurador Jurídico Municipal e do Controlador Interno o responsável pela digitação, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara – MS, fará a substituição do nome de seu sucessor, imediatamente após sua nomeação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Dezembro de 2014.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº341/2014

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANO II

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

